



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PL 08/2025

Ementa:

Dispõe sobre a adaptação da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) ao âmbito do município de Belford Roxo e dá outras providências.



AUTOR: VEREADOR ANDRÉ DE OLIVEIRA FERREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º Esta lei tem por objetivo adaptar, no âmbito do município de Belford Roxo, as disposições da Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de escolas de educação básica e estabelecimentos de recreação infantil, garantindo a preparação adequada para situações de emergência e a proteção da saúde das crianças e adolescentes no município.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:nnl - **Profissionais de educação e recreação:** professores, funcionários e demais profissionais que atuam em escolas de educação básica e estabelecimentos de recreação infantil no município de Belford Roxo;nnll - **Capacitação em primeiros socorros:** treinamento que habilita os profissionais a agir em situações de emergência, como engasgos, quedas, sangramentos, convulsões, entre outros, até a chegada de ajuda médica especializada.

Art. 3º A obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para os profissionais de educação e recreação no município de Belford Roxo deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei Lucas, incluindo a realização de cursos periódicos, com carga horária mínima definida pelo órgão competente, e a atualização constante dos conhecimentos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover a realização de cursos de capacitação em primeiros socorros para os profissionais de educação e recreação, preferencialmente em parceria com instituições qualificadas, garantindo o acesso de todos os profissionais que atuam na rede municipal de ensino e recreação infantil.

Art. 5º Os estabelecimentos de recreação infantil e escolas de educação básica deverão manter registros atualizados das capacitações de seus



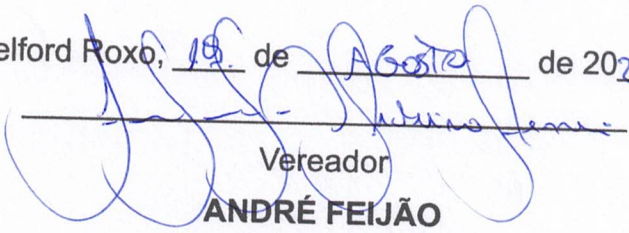
profissionais, bem como assegurar a disponibilidade de materiais de primeiros socorros em locais acessíveis e adequados às normas de segurança.

Art. 6º O descumprimento desta lei implicará as sanções cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a possibilidade de responsabilização administrativa e civil dos responsáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa presente proposta visa garantir que os profissionais que atuam em escolas de educação básica e estabelecimentos de recreação infantil no município de Belford Roxo estejam devidamente capacitados em primeiros socorros, conforme determina a Lei Lucas (Lei Federal nº 13.722/2018). Essa medida é fundamental para assegurar uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência, protegendo a saúde e a vida das nossas crianças e adolescentes. Ao promover a capacitação contínua e obrigatória, fortalecemos a segurança nas instituições de ensino e recreação, promovendo um ambiente mais seguro, preparado e humanizado para o desenvolvimento de nossas crianças.

Belford Roxo, 19 de AGOSTO de 2025.


Vereador

ANDRÉ FEIJÃO